



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 958/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando a implantação do Programa Estadual de Irrigação, "Irrigando a Agricultura Familiar".

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, visando a implantação do Programa Estadual de Irrigação, "Irrigando a Agricultura Familiar".

Artigo 2º - Fica autorizado o município a conceder subsídio aos agricultores inclusos no programa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada beneficiado, para construção de cisternas para armazenamento de água.

§ 1º - Poderá receber o subsídio o agricultor devidamente cadastrado junto a SMA (atualização cadastral);

§ 2º - O pedido/inscrição do agricultor deverá ser convalidado pela SMAMA e Comissão Municipal de Defesa Civil (por conta da comprovação da exposição do agricultor aos efeitos da seca/estiagem).

Artigo 3º - A capacidade de armazenamento de água de cada cisterna deverá ser no mínimo de 60.000 l (sessenta mil litros), cujo projeto técnico para a construção deverá ser elaborado pela Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS).

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá coordenar os trabalhos de vistoria e fiscalização na construção das cisternas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

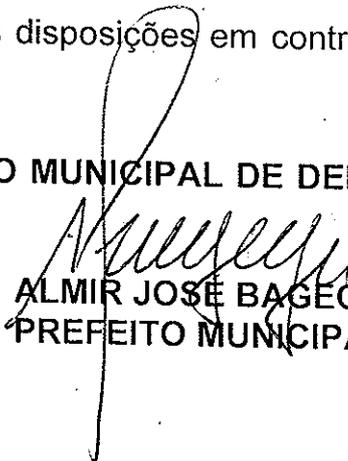
Artigo 5º - Caberá ao Município realizar trabalhos com máquinas rodoviárias nas propriedades dos agricultores para construção do reservatório de água.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal da Agricultura - Obras e Instalações.

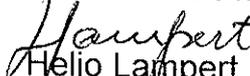
Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar e presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 16 dias do mês de maio de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 16/05/2012.


Helio Lampert
Sec. Mun. Administração.